

Lei n: 474/63

X
X
X
X

- Dispõe sobre a criação de um albergue noturno -

Antônio Ledesma Filho, Prefeito Municipal do Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e ele promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - O Poder Executivo deverá instalar, a partir do presente lei e de imediato manter um Albergue Noturno, em dependência pertencente a municipalidade. Fica autorizado também a Municipalidade a construir prédio próprio para a sede do Albergue Noturno.
- Art. 2º - O Albergue terá um zelador nomeado pelo chefe do Poder Executivo.
- § único - As atribuições, deveres e vantagens do zelador deverão ser regulamentadas pelo Prefeito, juntamente com os Estatutos que fará redigir, do Albergue.
- Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.
- Art. 4º - Nos exercícios futuros deverão ser incluídos em orçamentos verbais especiais, destinadas à manutenção do referido Albergue.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Prefeitura Municipal do Regente Feijó, 24 de abril de 1963.
- as: Antônio Ledesma Filho - Prefeito Municipal
- Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura, em 24/4/1963

Antônio Ledesma
Filho